



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	» 140\$
A 2.ª série . . .	» 120\$
A 3.ª série . . .	» 120\$

Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portarias n.ºs 22 718 e 22 719:

Declaram afretados pelo Ministério do Exército, para o transporte de tropas e material de guerra, a partir de 6 e 18 de Julho, respectivamente os navios *Vera Cruz* e *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Portaria n.º 22 720:

Define a competência e constituição da Comissão Permanente de Malacologia, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 644 e mantida pelo Decreto n.º 47 326.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 47 755:

Dá nova redacção à regra 3.ª do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 47 102, que extingue o Instituto de Medicina Tropical e cria em Lisboa e na dependência dos Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência a Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 22 718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Julho de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 14 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 22 719

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 18 de Julho de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão de bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 14 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 22 720

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A Comissão Permanente de Malacologia, criada pelo Decreto-Lei n.º 39 644, de 11 de Maio de 1954, e mantida pelo Decreto n.º 47 326, de 21 de Novembro de 1966, que aprovou o Regulamento da Indústria Ostreícola, é um órgão da Direcção-Geral da Marinha de consulta, estudo e orientação dos assuntos relacionados com a exploração e salubridade de moluscos testáceos marinhos.

2.º Compete-lhe, em especial:

- Dar parecer sobre todos os assuntos que, por disposição legal, lhe devem ser submetidos e ainda sobre os que lhe sejam presentes por despacho do Ministro da Marinha ou do director-geral da Marinha;
- Dar parecer, por iniciativa própria, sobre assuntos das suas atribuições a respeito dos quais lhe pareça útil solicitar a atenção das instâncias superiores;
- Elaborar projectos de instruções, normas regulamentares e outros diplomas legais respeitantes aos assuntos das suas atribuições cujo estudo lhe seja determinado superiormente;
- Propor e planear estudos científicos, económicos e técnicos sobre assuntos relativos à conservação e ao melhor aproveitamento dos recursos naturais de moluscos testáceos marinhos que podem ser explorados.

3.º A Comissão Permanente de Malacologia tem a seguinte constituição:

Presidente — O delegado do Governo junto dos organismos corporativos das pescas.

Vogais:

- O director das Pescarias e, no seu impedimento, o subdirector das Pescarias;

- b) Um representante da Direcção-Geral de Saúde;
- c) Um representante do Instituto de Biologia Marítima;
- d) Um representante do Posto de Depuração de Ostras do Tejo;
- e) Um representante do Gabinete de Estudos das Pescas;
- f) Os delegados do Governo ou do Ministério da Marinha junto de empresas concessionárias de estabelecimentos de moluscos testáceos marinhos;
- g) Um representante de cada uma das regiões ostreícolas.

4.º O presidente poderá convocar para as reuniões pessoas estranhas à Comissão, mas ligadas à exploração de moluscos testáceos marinhos, sempre que julgar necessário.

5.º São membros natos da Comissão o presidente e os vogais a que se referem as alíneas a) e f) do n.º 3.º Os vogais indicados nas alíneas b), c), d) e e) são nomeados por despacho do Ministro da Marinha, por proposta do director-geral da Marinha, ouvidos os organismos que representam.

Para a nomeação dos vogais indicados na alínea g) seguir-se-á o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do Regulamento da Indústria Ostreícola.

6.º A Comissão Permanente de Malacologia será convocada por despacho do Ministro da Marinha ou do director-geral da Marinha, ou por iniciativa do seu presidente.

7.º Na falta ou impedimento do presidente, exerce as suas funções o director das Pescarias e, na ausência deste, o vogal mais antigo.

8.º O expediente da Comissão Permanente de Malacologia compete a um dos vogais, designado pelo presidente, e a respectiva secretaria funciona no Gabinete de Estudos das Pescas.

9.º A Comissão Permanente de Malacologia deve, em regra, ser informada dos despachos ou resoluções superiormente tomados sobre assuntos de que tratarem os seus pareceres, informações ou propostas.

Ministério da Marinha, 14 de Junho de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 47 755

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A regra 3.ª do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

3.ª O pessoal docente do actual curso de Medicina Sanitária que o requerer até 30 de Junho de 1967 poderá ingressar nos lugares constantes do mapa anexo referente ao ramo da saúde pública por despacho conjunto dos Ministros do Ultramar e da Saúde e Assistência, sem outras formalidades além da sua publicação. A apreciação do mérito dos professores a que se refere a presente regra, para ingresso no novo quadro, será feita perante o respectivo *curriculum* por um júri constituído pelo director da escola, que presidirá, pelo subdirector do ramo respectivo, pelo director do Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge e, se for julgado conveniente, por um ou mais dos professores a que se refere o § 1.º do artigo 17.º e regra 5.ª deste artigo. Ao referido júri é extensivo o disposto no § 3.º do artigo 18.º;

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.